



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de Março de 2002

III

Série

Número 5

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Despachos:

Constituição de uma Comissão Técnica para Elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira. .... 2

##### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a ANACS - Assoc. Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora -Alteração Salarial e Outras. .... 2

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira. .... 3

Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Clausulado. .... 3

#### Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira. .... 3

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Clausulado. .... 5

#### ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

##### Associações Sindicais/Extinção:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M. .... 7

## SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Despachos:****Constituição de uma Comissão Técnica para Elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.**

O processo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para a Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, iniciou-se com a apresentação da respectiva proposta de denúncia pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal, tendo a Associação Comercial e Industrial do Funchal, após o decurso do prazo legal, apresentado a sua contraproposta.

O processo negocial decorreu através de várias reuniões entre as partes. Porém, não foi obtido o acordo nas matérias que eram objecto de revisão. Realizada a conciliação e não obstante as diligências empreendidas com vista à obtenção de um consenso, revelou-se o mesmo impossível face à intransigência manifestada pelos agentes de negociações, nas posições que vinham assumindo.

Nestas circunstâncias, porque se mantém o impasse negocial, não tendo sido alcançada uma plataforma de entendimento, impõe-se, como única solução legal para dirimir o conflito, o recurso à intervenção administrativa, tendo em conta que há que salvaguardar a normalidade laboral num sector de tão grande importância para a Região.

Assim, considerando que se encontram reunidos os pressupostos inscritos nas alíneas b) e c) do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro;

Determina-se o seguinte:

1 - É constituída ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) no n.º 1 do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro e alínea c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, 23 de Setembro, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para o sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira.

2 - A Comissão terá a seguinte composição:

Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos que coordenará e será assessorado por um Técnico Superior;

Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;

Um assessor em representação da Associação Comercial e Industrial do Funchal;

Um assessor em representação da Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 25 dias de Fevereiro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro. - O Secretário Regional do Turismo e Cultura, João Carlos Abreu.

**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão do CCT entre a ANACS - Assoc. Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS - Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora - Alteração Salarial e Outras.**

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 2001, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 4, de 18 de Fevereiro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 4, de 18 de Fevereiro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a ANACS- Assoc. Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2001, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 4, de 18 de Fevereiro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

**Artigo 2.º**

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Fevereiro de 2002.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas nas associações patronais outorgantes que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 25 de Fevereiro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Clausulado**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 25 de Fevereiro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Convenções Colectivas de Trabalho:**

**Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.**

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito e revisão**

**Cláusula 1.ª**

**(Âmbito)**

1 - O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - As partes contratantes obrigam-se a requerer à Secretaria Regional dos Recursos Humanos a aplicação das disposições do presente contrato colectivo de trabalho às empresas do mesmo sector económico que não estejam filiadas nas associações patronais outorgantes, bem como a todos os trabalhadores não sindicalizados.

**Cláusula 2.ª**

**(Área)**

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

**Cláusula 4.ª**

**(Vigência e Revisão)**

- 1 - Este contrato entra em vigor nos termos da lei.
- 2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos desde 1 de Setembro de 2001.
- 3 - (Mantém a redacção em vigor).
- 4 - (Mantém a redacção em vigor).
- 5 - (Mantém a redacção em vigor).
- 6 - (Mantém a redacção em vigor).
- 7 - (Mantém a redacção em vigor).
- 8 - (Mantém a redacção em vigor).
- 9 - (Mantém a redacção em vigor).

## CAPÍTULO VII

### Retribuição

Cláusula 77.<sup>a</sup>

#### (Prémio de Conhecimento de Línguas)

1 - Os profissionais que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio de 25,00 Euros por cada uma das línguas francesa, inglesa e alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 90.<sup>a</sup>

#### (Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa p/ mês	22,45 Euros
B	Pequeno-Almoço Ceia Almoço, Jantar (cada)	0,70 Euros 1,04 Euros 1,89 Euros

## ANEXO II

### TABELA SALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
A	Director de Restaurante	841,50 Euros	763,00 Euros	681,00 Euros	603,50 Euros
B	Encarregado	763,00 Euros	695,00 Euros	635,00 Euros	560,00 Euros
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	685,00 Euros	651,50 Euros	594,50 Euros	531,50 Euros
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. <sup>a</sup> Pasteleiro de 1. <sup>a</sup> Ecónomo	638,00 Euros	609,00 Euros	565,50 Euros	506,00 Euros
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. <sup>a</sup> Empreg. de Mesa de 1. <sup>a</sup> Empreg. de Balcão de 1. <sup>a</sup> Empreg. de Snack de 1. <sup>a</sup> Cozinheiro de 2. <sup>a</sup> Pasteleiro de 2. <sup>a</sup> Controlador Disco-Jockey	594,50 Euros	565,50 Euros	527,50 Euros	469,50 Euros
F	Barman de 2. <sup>a</sup> Empreg. de Mesa de 2. <sup>a</sup> Empreg. de Balcão de 2. <sup>a</sup> Empreg. de Snack de 2. <sup>a</sup> Cozinheiro de 3. <sup>a</sup> Pasteleiro de 3. <sup>a</sup> Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	531,50 Euros	512,50 Euros	462,00 Euros	439,00 Euros
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	513,00 Euros	487,00 Euros	442,50 Euros	426,50 Euros

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
H	Copeiro Empreg. de limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º ano	490,50 Euros	463,50 Euros	437,50 Euros	421,50 Euros
I	Estagiário de 1.º ano	413,00 Euros	392,00 Euros	370,50 Euros	365,50 Euros
J	Aprendiz de 2.º ano	392,00 Euros	371,50 Euros	354,50 Euros	348,00 Euros
L	Aprendiz de 1.º ano	383,50 Euros	366,50 Euros	337,00 Euros	333,00 Euros
M	Mandarete	359,00 Euros	345,50 Euros	321,00 Euros	316,00 Euros

Funchal, 14 de Janeiro de 2002.

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Associação de Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 14 de Fevereiro de 2002.

Depositado em 21 de Fevereiro de 2002, a fl.ºs 6 do livro n.º 2, com o n.º 4/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

**Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Clausulado.**

Cláusula 1.ª

### Área e âmbito

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, obriga, por um lado, as empresas naquela Associação inscritas e que exerçam ou venham a exercer as Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, os profissionais ao serviço das mesmas representadas pelo referido sindicato.

Cláusula 2.ª

### Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor nos termos legais e é válido por um período de um ano, enquanto não for denunciado por uma das partes contratantes.

2 - .....

3 - .....

4 - .....

5 - .....

6 - .....

7 - .....

8 - A tabela salarial constante do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2002.

9 - .....

Cláusula 36.ª

### Abono para falhas

1 - O trabalhador que cumulativamente com as funções próprias da sua categoria profissional desempenhe também as funções de caixa, terá direito a um abono para falhas no montante de 24,94 Euros.

2 - Igual

Cláusula 36.ª -A

### (Subsídio de refeição)

1 - A entidade patronal pagará a cada trabalhador, um subsídio de refeição no montante de 0,75 Euros por cada dia útil de trabalho, a atribuir em títulos de refeição.

2 - Igual

Cláusula 49.<sup>a</sup>

### Faltas por motivo de Falecimento de Parentes ou Afins

Eliminar a alínea b) do ponto 1

Cláusula 49.<sup>a</sup> A

### Licença de Paternidade

Por ocasião do nascimento do(a) filho(a), o pai tem direito a gozar cinco dias de licença retribuídos, que podem ser gozados seguidos ou interpolados, nos 3 meses seguintes ao parto.

Cláusula 66.<sup>a</sup>

### Trabalho de Mulheres

#### Alteração à redacção alínea c) ponto 4

c) a mulher trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de cento e vinte dias consecutivos, noventa dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

#### Nova alínea d)

d) nos casos dos nascimentos múltiplos, o período de licença previsto no número anterior é acrescido de trinta dias por cada gemelar além do primeiro

e) actual alínea d)

#### TABELA SALARIAL PARA 2002

Graus	Categorias	Ordenados
1	Gerente Tec. C. Originais Tapeçaria	573 Euros
2	Sub-Gerente Tec. C. ou contador Des. C. Originais Bordados	547 Euros
3	C. Secção de Escritório Guarda Livros	495 Euros
4	Cor.Línguas estrangeiras Desenhador(a) Geral Operador(a) Computador de 1. <sup>a</sup> Escriturário(a) de 1. <sup>a</sup>	468 Euros
5	C.Secção de Serviços Industriais Cop. (a) Contador(a) Picotador(a) 1. <sup>a</sup> Fiel Materiais Operador(a) Computador de 2. <sup>a</sup> Escriturário(a) de 2. <sup>a</sup>	397 Euros

Graus	Categorias	Ordenados
6	Empregado(a) Geral de 1. <sup>a</sup> Empregado(a) Campo de 1. <sup>a</sup>	388 Euros
7	Pic. Contador(a), Copiador(a) 2. <sup>a</sup> Matizadora(or) C. Pessoal Modelista	376 Euros
8	Empregado(a) Geral 2. <sup>a</sup> Empregado(a) Campo 2. <sup>a</sup> Escriturário(a) de 3. <sup>a</sup> Encarregada(a) de Secção Costureiro(a) Especializado(a) Cezideira(or) Contadora(or) Bordadeira(or) Geral de 1. <sup>a</sup> Estampadeira(or) Adaptador(a) Servente	367 Euros
9	Engomadeira(or) Lavadeira(or) Estampadeira(or) Verificadeira(or) Preparadeira(or) Costureira(o) Passadeira(or)	362 Euros
10	Consertadeira(or) Dobradeira(or) Recortadeira(or) Bordadeira (or) Geral de 2. <sup>a</sup>	357 Euros
11	Estagiário de 2. <sup>o</sup> ano Praticante 2. <sup>o</sup> ano	346 Euros
12	Estagiário 1. <sup>o</sup> ano Praticante 1. <sup>o</sup> ano	340 Euros
13	Aprendiz 1. <sup>o</sup> semestre	289 Euros

Funchal, 18 de Janeiro de 2002.

Pela Associação e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias Têxteis e Artesanato da RAM.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 13 de Fevereiro de 2002.

Depositado em 21 de Fevereiro de 2002, a fl.<sup>a</sup> 5 verso do livro n.º 2, com o n.º 3/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

**ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO****Associações Sindicais/Extinção:****Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M., Extinção e Integração no Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M..**

Para os devidos efeitos, se faz saber que, nos termos do art.º 48 do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, conforme processo de extinção voluntária entrado na Secretaria Regional dos Recursos

Humanos / Direcção Regional do Trabalho, foi cancelado em 05 de Fevereiro de 2002, o registo dos Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M., cujo património passa a construir pertença do sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M.

Nos termos da Assembleia Geral de 14 de Novembro de 2001, foi ainda, decidido a integração do Sindicato extinto, no Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,33 (IVA incluído)